

A aplicação da condicionalidade a partir de 2005 envolve cinco directivas no domínio do ambiente, pelo que a sua operacionalização ao nível nacional exige uma articulação entre várias entidades dos Ministérios das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

No conjunto das directivas abrangidas pela condicionalidade encontra-se a Directiva n.º 86/278/CEE, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro, e respectivas portarias de execução.

Os trabalhos já desenvolvidos para a aplicação da condicionalidade neste âmbito, levados a efeito pelo grupo de trabalho interministerial criado através do despacho conjunto n.º 573/2004, de 15 de Setembro, levaram à conclusão de que seria imprescindível proceder a uma revisão do referido quadro legislativo. Tendo em conta a experiência obtida com a aplicação desta legislação, a necessidade da revisão da legislação nacional decorre do imperativo de nela se integrar um conjunto de disposições que procedam à sua adaptação ao progresso técnico, entretanto verificado, e à evolução do quadro regulamentar em matéria de gestão de resíduos.

Assim, sendo indispensável a colaboração interministerial para a preparação das propostas necessárias para o efeito, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho, adiante designado por GT, com o objectivo de preparar uma proposta de alteração da legislação de transposição da Directiva n.º 86/278/CEE, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração.

2 — A proposta a apresentar pelo GT deve enquadrar-se nas conclusões do relatório final do grupo de trabalho criado pelo despacho conjunto n.º 573/2004, de 15 de Setembro, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos: definição do universo de lamas de depuração similares, proibição de aplicação de lamas no modo de produção biológico, exigência de licenciamento da aplicação de lamas em todos os solos, análises a considerar e procedimento de licenciamento da gestão de lamas destinadas à valorização agrícola.

3 — O GT referido no n.º 1 é composto pelas seguintes entidades:

Instituto dos Resíduos (INR), que coordena, representado pela engenheira Anabela Santiago;  
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), representado pela engenheira Ana Isabel Paulino;  
Laboratório de Química Agrícola Rebelo da Silva, representado pela engenheira Luísa Maria Santos Ortega;  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, em representação das CCDR, representada pela engenheira Maria José Nunes;  
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, em representação das DRA, representada pelo engenheiro Rui Martins.

4 — O GT poderá, quando tal se justifique, envolver outros técnicos dos ministérios envolvidos, a designar pelos responsáveis máximos dos respectivos organismos, e ou, ainda, peritos externos, sem direito a remuneração.

5 — O GT entra imediatamente em funções, cessando a sua actividade com a entrega, no prazo máximo de três meses a contar da data de publicação do presente despacho, de um relatório contendo a proposta de alteração da legislação em causa e a respectiva sustentação técnica.

6 — O INR prestará o apoio logístico ao funcionamento do GT.

4 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

**Louvor n.º 190/2005.** — Tendo o funcionário Francisco Manuel Rogado Borges sido nomeado o funcionário do ano de 2003 deste organismo, não posso deixar de, publicamente, reconhecer as suas qualidades humanas, a lealdade, a dedicação e a elevada competência profissional sempre demonstrada no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

Considerando que a atribuição desta distinção poderá servir de exemplo e de incentivo a outros funcionários da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

25 de Fevereiro de 2005. — O Director Regional, *Luís Telo Rasquilha de Abreu*.

### Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Aviso n.º 2694/2005 (2.ª série).** — *Pedido de registo de indicação geográfica.* — I — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Cooperativa Agrícola de Boticas — CAPOLIB, com sede na Avenida do Eiró, 5460-320 Boticas, requereu o registo de Boticas como indicação geográfica para orelheira, peça fumada, peituga e ranhão. Do pedido de registo e dos cadernos de especificações que o suportam constam as seguintes definições e restrições:

II — Entende-se por:

a) «Orelheira de Boticas» o produto tradicional fumado em lenha de carvalho, constituído pela cabeça de porco da raça Bísara ou produto de cruzamento desta raça com as raças Landrace, Large White, Duroc e Pietrain (desde que tenha 50% de sangue Bísaro), com um período de salga de 15 a 30 dias e de fumagem e secagem de 20 a 30 dias.

Características físicas:

Forma cabeça inteira de porco (com ossos), cortada longitudinalmente pela parte inferior e espalmada ou metade da cabeça do porco, cortada no sentido longitudinal e espalmada;  
Cor — castanha clara;  
Peso aproximado — 3 kg a 4 kg.

Características químicas — parâmetros indicativos:

Humidade — máximo 50%;  
Proteína bruta — mínimo 20%;  
Gordura bruta — máximo 70%;  
Teor de sal — máximo 10%.

Características sensoriais ou organolépticas — não é normalmente consumida tal qual, já que se apresenta muito salgada e com intenso sabor a fumo. É muito utilizada na confecção do cozido de Boticas e na feijoada de Boticas, aos quais confere gosto acentuado e sabor e aroma a fumado.

Apresentação comercial — a orelheira de Boticas apresenta-se comercialmente em peças inteiras ou em metades, sempre pré-emballada na origem.

Pode apresentar-se acondicionada de forma a conservar a genuinidade e características específicas durante o período normal de armazenamento e venda. Para o acondicionamento, quando realizado, utiliza-se material próprio inócuo e inerte em relação ao produto.

Da respectiva rotulagem, para além de todas as menções legais obrigatórias, constam as seguintes:

Orelheira de Boticas — indicação geográfica protegida;

Marca de certificação;

Logótipo comunitário das indicações geográficas protegidas;

Logótipo dos produtos do Fumeiro de Boticas (representado no n.º iv).

b) «Peça fumada de Boticas» o produto tradicional fumado em lenha de carvalho, constituído por carne proveniente da pá, cortada inteira e em conjunto com metade da barriga com as costelas incluídas, de porco da raça Bísara ou produto de cruzamento desta raça com as raças Landrace, Large White, Duroc e Pietrain (desde que tenha 50% de sangue Bísaro), com um período de salga de 15 a 30 dias e de fumagem e secagem de 30 a 45 dias.

Características físicas:

Forma — rectangular;  
Dimensões — 30 cm a 40 cm de largura e 60 cm a 70 cm de comprimento;  
Cor — castanha clara;  
Peso aproximado — 12 kg a 17 kg.

Características químicas — parâmetros indicativos:

Humidade — máximo 50%;  
Proteína bruta — mínimo 30%;  
Gordura bruta — máximo 60%;  
Teor de sal — máximo 10%.

Características sensoriais ou organolépticas — quando consumida tal qual, apresenta sabor e aroma próximos aos do presunto de Barroso, sendo a carne ao mesmo tempo macia e fibrosa, suculenta e